



Município de Palotina

ESTADO DO PARANÁ

Licitações

DISPENSA _____

INEXIGIBILIDADE

130/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO, ROTINEIRO, UTI), GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, MEDICINA INTENSIVA, NEFROLOGIA, INFECTOLOGIA E SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.129.680,00 (UM MILHÃO CENTO E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



Memorando 3.579/2023

Responder apenas via 1Doc



Prefeitura Municipal
PALOTINA

2

Angela G. DIL

Para

GAB - Gabinete d...

CC

SMS - Secretaria de Saúde

SMS-CAF - Coordenação Administrativo e Financeiro

HM - Hospital Municipal

GAB - Gabinete do Prefeito

5 setores envolvidos

DIL

GAB

SMS

SMS-CAF

HM

27/07/2023 19:29

CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO 006 2023 - BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - SAÚDE

Boa noite Sr. Prefeito,

Conforme o Despacho 23 da Assessoria Jurídica no

Memorando 1.045/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 MÉDICOS - HOSPITAL MUNICIPAL e, de acordo com o que preceitua o Artigo 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 encaminho para vossa manifestação/autorização a cerca do referido processo.

No aguardo,

Grata.

Angela Genero

Depto de Compras e Licitações

3649-7838

"Conservar um bem público é mais que um ato moral e social, é questão de respeito!" (Mário Marcos Silva)

[PARECER JURIDICO CHAMAMENTO 006 2023.pdf](#) (277,96 KB)

0 downloads

[PROTOCOLO 5004 2023 BOTTINI E WILDEBERG SERVICOS MEDICOS LTDA.pdf](#) (3,52 MB)

1 download

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 1-

3.579/2023

28/07/2023 07:26

(Respondido)

Nissandra K. SMS

Bom dia

Acolhida a referida demanda, informo que há interesse da gestão municipal na referida contratação, considerando especialmente a especialidade de credenciamento.

Este documento contém assinatura digital, realizada por NISSANDRA KARSTEN CPF 006.XXX.XXX-60, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI CPF 369.XXX.XXX-00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palotina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EE08-5A1A-BE83-6639



CC

Atenciosamente

—
Nissandra Karsten

Coordenação de Monitoramento e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Palotina - PR

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/07/2023 07:27:00

Nissandra Karsten **SMS** assinou digitalmente **Memorando 1- 3.579/2023** com o certificado **NISSANDRA KARSTEN CPF 006.XXX.XXX-60** conforme MP nº 2.200/2001.

1 Despacho não lido

**Despacho 2-
3.579/2023**

01/08/2023 08:22

Autorizo a contratação por credenciamento nos termos expostos retro.

(Respondido)

Luiz G. **GAB**

—
Luiz Ernesto de Giacometti
Prefeito Municipal de Palotina

DIL - Dispensa e...

A/C Angela G.
CC

Quem já visualizou? 1 pessoa

01/08/2023 08:22:40

Luiz Ernesto de Giacometti **GAB** assinou digitalmente **Memorando 2- 3.579/2023** com o certificado **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI CPF 369.XXX.XXX-00** conforme MP nº 2.200/2001.

Prefeitura de Palotina - Rua Aldir Pedron, 898 - Centro CEP: 85950-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 01/08/2023 08:23:08 por Angela Genero - Coordenadora Departamento de Compras e Licitações (matrícula 2062)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

Este documento contém assinatura digital, realizada por NISSANDRA KARSTEN CPF 006.XXX.XXX-60, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI CPF 369.XXX.XXX-00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EE08-5A1A-BE83-6639





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



ATA DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO da documentação de Credenciamento para o Chamamento Público nº 006/2023 cujo objeto do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE NAS ÁREAS DE: CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO, ROTINEIRO, UTI), GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, MEDICINA INTENSIVA, NEFROLOGIA, INFECTOLOGIA E SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Julho de 2023, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações e Compras, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, para recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação do Referido Chamamento para o credenciamento dos profissionais. Conforme Edital do Chamamento Público nº 006/2023, e seus anexos, a Agente de Contratações Angela Aparecida de Couto Genero, abriu os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as propostas de preços, que após análise foram declarados aptos para credenciamento. Ficando assim credenciadas as seguintes empresas por ordem de protocolo:

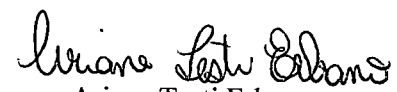
01 - Empresa **BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** – CNPJ Nº **44.598.812/0001-56** – Protocolo **5.004/2023** - dia **27/07/2023** – Credenciada para os seguintes itens:

- 1.8 - CIRURGIA GERAL - 24 HORAS – PRESENCIAL;
- 1.9 - CIRURGIA GERAL - 24 HORAS - ALERTA (SOBREAVISO);

Durante a análise de documentação verificou-se que as empresas credenciadas não possuem vínculo com o município. **O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 006/2023 ESTA DISPONIVEL E ABERTO PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS, NO SITE DO MUNICIPIO www.palotina.pr.gov.br, ou via solicitação via email licitação@palotina.pr.gov.br, e admcompras@palotina.pr.gov.br. O prazo de validade do Chamamento 06/2023 é até o dia 10/05/2023, sendo que a data máxima para vigência dos contratos advindos deste processo é o dia 10/05/2024 sendo o prazo máximo de execução dos mesmos o dia 05/05/2024.**


Angela Aparecida de Couto Genero


Viviane Taisa dos Santos


Ariane Testi Ermano

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"

Toledo - PR 28/07/23 Pg 10
Edição 11.045

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
28/07/23 Edição nº 2822



Protocolo 5.004/2023



Prefeitura Municipal
PALOTINA

Acompanhe via internet em <https://palotina.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

966.916.903.778.855.485

Situação geral em 26/07/2023 10:24: Novo

Bottini E Wildberger Serviços Medicos Ltda

44 99876-1345

CNPJ 44.598.812/0001-56

CC

CLC - Coordenação de Licitações e Contratos

DIL - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

PROT - Protocolo

Para

DIL - Dispensa e...

3 setores envolvidos

PROT DIL CLC

Entrada*: Atendimento pessoal

26/07/2023 10:24

CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTREGA DO ENVELOPE PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

Alessandra Ruaro

PROTOCOLO

Fone: (44) 3649 - 7817

Quem já visualizou?

1 pessoa

26/07/2023 10:24:45

E-mail para camilapbottini@hotmail.com

Enviando

Prefeitura de Palotina - Rua Aldir Pedron, 898 - Centro CEP: 85950-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/07/2023 10:24:47 por Alessandra Ruaro Schallenberger - Recepcionista

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

1Doc

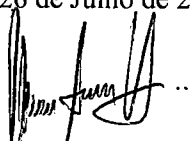
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES
--

À Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 006/2023

A empresa BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MEDICOS LTDA estabelecida na Rua Monteiro Lobato, 549 – Sala 03, Palotina - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 44.598.812/0001-56 Através do seu Responsável Técnico Miguel Angel Aranda Wildberger DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes do (Anexo I) do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2023

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Palotina, 26 de Julho de 2023.



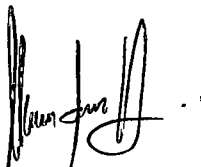
Miguel Angel Aranda Wildberger
107.826.701-48

ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 006/2023

A empresa BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MEDICOS LTDA estabelecida na Rua Monteiro Lobato, 549 – Sala 03, Palotina - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 44.598.812/0001-56 através do presente, credenciamos o Sr. Miguel Angel Aranda Wildberger portador da carteira de identidade civil de estrangeiro RNE nº F549388K e do CPF nº 107.826.701-48 a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palotina, Chamamento Publico n.º 006/2023, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Palotina, 26 de Julho de 2023.



Miguel Angel Aranda Wildberger
107.826.701-48

ANEXO V - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Palotina, 26 de Julho de 2023

Miguel Angel Aranda Wildberger

À

Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 006/2023

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer conforme ANEXO - I:

CÓDIGO	ÁREA MÉDICA	MODALIDADE DO PLANTÃO	VALOR POR HORA (R\$)	CARGA HORÁRIA TOTAL (HORAS)
69551	CIRURGIA GERAL – 24 HORAS	PRESENCIAL	126,00	5.280
69553	CIRURGIA GERAL – 24 HORAS	ALERTA (SOBREAVISO)	50,00	9.288

665.280

464.400

1.129.680,

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente,



Miguel Angel Aranda Wildberger
107.826.701-48



MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Departamento de Tributos Municipais

Divisão de Tributos mobiliários

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal

13203

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA, CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

Ano Alvará
2023

Nome / Razão Social

BOTTINI E WILDBERGER SERVICOS MEDICOS LTDA

Localização:

RUA - MONTEIRO LOBATO, 549

CENTRO

PALOTINA

CEP:85950-000

Lote: 9

Quadra: 25

CNPJ/CPF:

44.598.812/0001-56

CONFORME PROTOCOLO

ATIVIDADE

ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATENDIMENTO HOSPITALAR EM PRONTO SOCORRO E URGÊNCIAS.

HORARIO DE FUNCIONAMENTO

Horário Livre

SERÁ OBRIGATÓRIO NOVO ALVARÁ TODA VEZ QUE OCORREREM MODIFICAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR

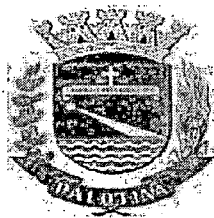
LTDA - INÍCIO DE ATIVIDADE EM 27/06/2023 - PRP2376098840.

MANTER AFIXADO EM LOCAL
VISÍVEL

Palotina, 28 de junho.2023.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: B5C4D5599BAD2ED93CA495E3CB091072

Marcos Roberto Vescovi
Coord. Trib. de Cad. e Lançamento
Portaria Nº64/2021



MUNICÍPIO DE PALOTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA

Número: 208 / 2023

Nome Fantasia: CEM SERVICOS MEDICOS

Razão Social: BOTTINI E WILDBERGER SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 44598812000156

Atividade Principal: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Responsável Técnico: MIGUEL ANGEL ARANDA WILDBERGER - CRM - 49312

Município: Palotina

Endereço: MONTEIRO LOBATO, 549 - CENTRO

CEP: 85950000

Área Física em m²: 0

Local e data: Palotina, 11/07/2023

Emissão: 11/07/2023

Vencimento: 11/07/2024

ODERLEI RANNO
Vigilância em Saúde

Rua Getúlio Vargas nº 739 Centro Telefone (44) 3649 2793

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 - LEI 13.331/2001)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66B7-F1D9-56C6-8074

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LAURA HELENA FRANÇA BARROS BITTENCOURT (CPF 283.XXX.XXX-04) em 11/07/2023 11:34:26
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/66B7-F1D9-56C6-8074>



UNIVERSIDAD CATÓLICA "NUESTRA SEÑORA DE LA ASUNCIÓN"

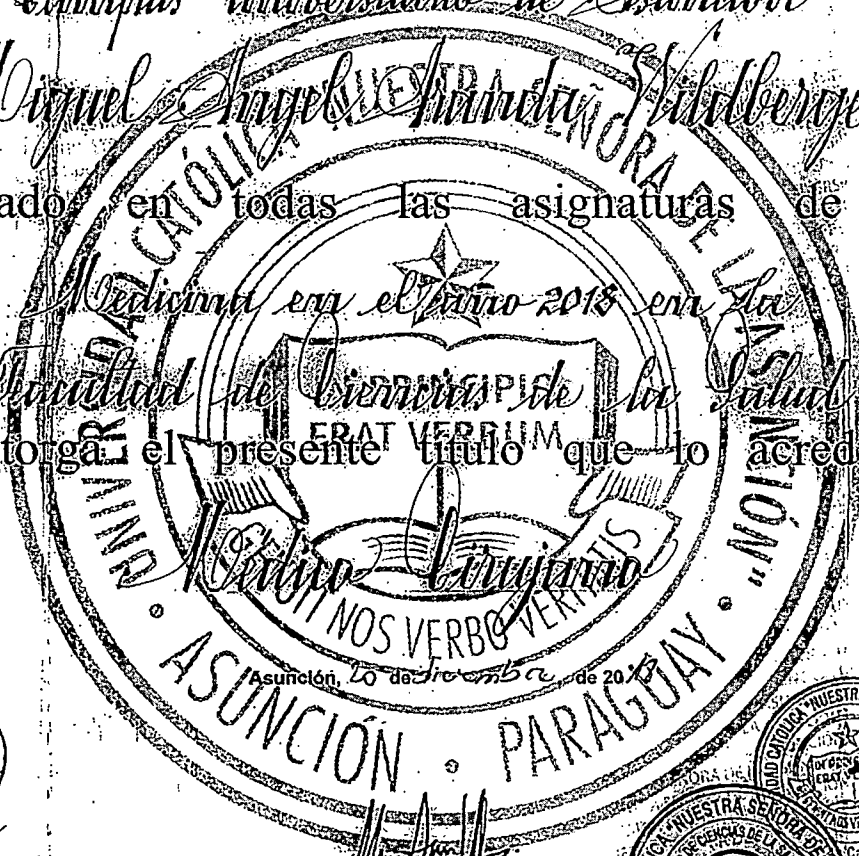
"Autorizada a Funcionar por Decreto Nº 9.350. Personería Jurídica por Decreto Nº 11.079. Ley Nº 663 que Facultó a otorgar Títulos y Diplomas. Erigida Canónicamente por Decreto Nº 1.826, del 2-II-65 de la Sagrada Congregación de Seminarios y Estudios Universitarios"

Campus Universitario de Asunción

Por cuanto *Miguel Ángel Humberto Vilabarger*
ha sido aprobado en todas las asignaturas de la carrera de

*Medicina en el año 2018 en la
Facultad de Ciencias de la Salud*

se le otorga el presente título que lo acredita como



Asunción, 10 de diciembre de 2018

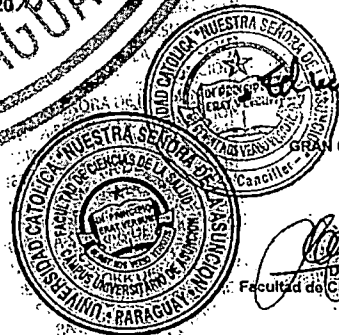


mezo



[Signature]

Egresado



Edmundo Valenzuela

GRAN CANCELLER

[Signature]
Decano
Facultad de Ciencias de la Salud

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-PR
 Reconhecida pelo Decreto Federal nº 69.324 de 07/10/71
 Curso Revalidado aos 27/04/2022, equivalente ao Curso de
 Graduação em Medicina Reconhecido pelo Dec. Fed.
Nº 68.545 D.O.U de 27/04/74. Renovado pelo Dec.
Est. Nº 6.279 D.O.E de 02/03/17 desta Universidade
conforme Port. Interministerial MEC/MS nº 228
de 14/03/14 - Revalida - homologada pela
Universidade Estadual de Londrina.
 Londrina 27 de abril de 2022

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
 Reitor

Prof.ª Dr.ª Marta Regina Gimenez Favaro
 Pró-Reitora de Graduação
 UEL/PROGRAD

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-PR
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

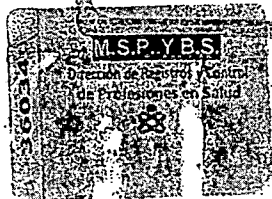
Diploma Registrado sob nº 134

Livro DEL-3 Folha 134 de acordo com o
 Art. 48 da Lei 9.394, de 20/12/96 e Ato Executivo nº 20/99
 de 20/05/99 do Reitor da Universidade Estadual de Londrina.
 Londrina 27 / 04 / 2022

Prof.ª Dr.ª Marta Regina Gimenez Favaro
 Pró-Reitora de Graduação
 UEL/PROGRAD



Reg. Profissional Nro: 18678
 Asunción, 16/01/2019



NATALIA MEZA
 Jefa Depto. de Registros
 Oficina de Registros y Control de Profesionales
 MSP.Y.B.S.

LA ASUNCIÓN

AL

Alfando

del Folio Nº 36

"Nuestra Señora de la"

M. Mayor



El presente título de MEDICO/A CIRUJANO/A
 Corresponde a ARANDA WILDBERGER, MIGUEL ANGEL
 Cédula de Identidad N°: 4334744
 Resolución VES N°: 19455 de Fecha 04/01/2019



Sonia Delgado de Agüero, E.D.
 Departamento de Registro de Título de
 Grados y Posgrados - DRT/VESC

Ministerio de Relaciones Exteriores
 Dirección de Legalizaciones

REPUBLICA DE PARAGUAY
 MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
 Hoja de Seguridad según Decreto Nº 6.159/16
 Correspondiente a la SERIE CINO 041723422

1. País (Country / Esmat)	REPUBLICA DE PARAGUAY
2. Hoja sí o no firmada por (This public document is signed by / No)	PEDROL A. PALACIOS
3. ¿quien actúa en calidad de? (Who is acting in the capacity of?)	Enc. de Despacho
4. Y está revestido del sello / timbre de (Is it stamped with the seal / stamp of?)	Ministerio de Educación y Ciencias
5. Nº (No)	ASUNCION
6. Fecha (Date)	16/01/2020
7. Por (By)	MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DE PARAGUAY
8. Bajo el sello de (Under the seal of)	502982020
9. Sello (Stamp)	10/ Firmado



MANUEL BERRIO
 10/ Firmado

Observación:

Este documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la oficina de registro de títulos de la Dirección de Registro de Títulos de la DRT/VESC. El presente documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la oficina de registro de títulos de la Dirección de Registro de Títulos de la DRT/VESC. El presente documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la oficina de registro de títulos de la Dirección de Registro de Títulos de la DRT/VESC.



Palotina, 26 de agosto de 2022.
Em Teste da VerdadeMarcos Antônio Pereira da Silva, Substituto
Emul.: R\$ 100,00, Função: R\$ 23, Selo: R\$ 1,02, FUNDEP: R\$ 0,25,
ISS: R\$ 0,15, Total: R\$ 7,56 - 0318671

REPÚBLICA DEL PARAGUAY



UNIVERSIDAD NACIONAL DE ASUNCIÓN

Creada el 24 de Septiembre de 1889 por Ley de Enseñanza Secundaria y Superior

Por cuanto, MIGUEL ANGEL ARANDA WILDBERGER,

ha acreditado, con la aprobación del plan de estudios correspondiente, que reúne los méritos académicos suficientes para optar el título de **Especialista en Cirugía General**.

Por tanto, y de acuerdo con el Estatuto de la Universidad Nacional de Asunción, se le expide el presente diploma que le habilita para el ejercicio de los derechos y el goce de las prerrogativas que le corresponden.

Dado y registrado en la Ciudad de San Lorenzo, a los *trece* días del mes de *junio* del año *dos mil veintidos*.

Ing. Quim. CRISTIAN DAVID CANTERO A.

Secretario General

MIGUEL ANGEL ARANDA WILDBERGER

Egresada



Prof. Dra. ZULLY CONCEPCION VERA DE MOLINAS

Rectora

Prof. Dr. OSMAR MANUEL CUENCA TORRES

Decano

Facultad de Ciencias Médicas



PRPPG

Certificado de Residência Médica

Certificamos que o Médico Miguel Angel Abanda Wildberger CRM 49312/PR, CPF 10782670148, concluiu a especialização lato sensu na modalidade residência no Cirurgia Geral, cursado no período de 01/03/2019 a 01/03/2022, com uma carga horária de 8640 horas, de acordo com a Lei nº 6932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

Curitiba, 16 de junho de 2023

Claudete Regne

Superintendente do Complexo
Hospital de Clínicas/UFPR

Coordenador(a) da COREME

Residente

NOTA: O presente certificado não confere Título de Especialista



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação
Unidade de Diplomas e Certificados

Certificado registrado à folha nº 20712 sob o nº 52790
Do Livro nº 50 de Registros de Certificados

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. Francisco de Assis Mendonça
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Matr. 206607
PPPG / UFPR

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO
NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/MEC)

EM 19/05/2023

Nº DO REGISTRO 468023

Superintendente do Complexo
Hospital de Clínicas/UFPR

Programa Credenciado pela
CNRM/MEC Parecer nº566/2015
de 26 de Novembro de 2017



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **MIGUEL ANGEL ARANDA WILDBERGER** - CRM-PR **49312** possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº RQE	DATA
CIRURGIA GERAL	Não Informada	33246	10/07/2023

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação [b52676fcadc0187cd83d4e3313a8c954a7047638](#)

Emitida eletronicamente via internet em **10/07/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
 MIGUEL ANGEL ARANDA WILDBERGER

FILIAÇÃO
 CARMEN ANTONIA WILDBERGER RAMIREZ
 MIGUEL ANGEL ARANDA LEDESMA

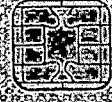
CRM/UF
 49312/PR

DATA DE INSCRIÇÃO
 29/04/2022

VIA
 01

ASSINATURA DO PORTADOR





CPF
 107.826.701-46

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
 F549388-K7-DPF

TÍTULO DE ELEITOR
 PARANÁ

SEÇÃO
 PARANÁ

ZONA
 PARANÁ

DATA DE NASCIMENTO
 07/07/1994

NATURALIDADE
 PARAGUAI

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 CURITIBA-PR 19/08/2022

598635

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.266/75






CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

17303

CNPJ

44.598.812/0001-56

Inscrição

24/05/2022

Validade

24/05/2024

Razão Social

BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Nome Fantasia

CEM SERVIÇOS MÉDICOS

Endereço

RUA MONTEIRO LOBATO - CENTRO, 549, SL 02

Município / UF

PALOTINA / PR

CEP

85950-000

Responsável

47857 - CAMILA PETRY BOTTINI

Classificação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 24/05/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 76349589946b59fa01f286317c562a5c7aa163ba

Emitida eletronicamente via internet em 20/07/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 44.598.812/0001-56, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **17303**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2024**.

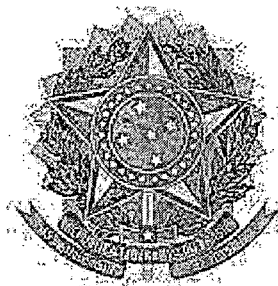
Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2024.

Chave de validação **74b0d4863bf5e74eae430f3113229c084005c8ab**

Emitida eletronicamente via internet em **20/07/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: **www.crmpr.org.br**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **MIGUEL ANGEL ARANDA WILDBERGER**, inscrito(a) neste órgão sob o n°. **49312** conforme períodos abaixo:

Períodos

29/04/2022	a	30/08/2022
30/08/2022	a	presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação n°. 732e3f1e418ffcc443139beaa4dcaa2a35c64bf2

Emitida eletronicamente via internet em **17/07/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Numeração CNES

Ministério da Saúde(MS)

Secretaria de Atenção à Saúde(SAS)

17/07/2023

Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas(DRAC)

Coordenação-Geral de Sistemas de Informação(CGSI)

PROTOCOLO DE GERAÇÃO DE CÓDIGO CNES**Dados Preenchidos**

Número CNES 4253051

Município 411790

CNPJ 44598812000156

Nome Fantasia CEM SERVICOS MEDICOS

Nome Empresarial BOTTINI E WILDBERGER SERVICOS MEDICOS LTDA

ATENÇÃO:

A numeração de CNES gerada por este protocolo será válida na Base de Dados Nacional do CNES após a realização do primeiro envio dos dados consistentes deste estabelecimento. Em caso de não realização deste envio à Base de Dados Nacional do CNES no prazo de até 30(trinta) dias, a numeração estará expirada.

Obs.: As informações lançadas na FCES, deverão ser as mesmas informadas neste cadastro.



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 17/07/2023

Nome Civil: **MIGUEL ANGEL ARANDA WILDBERGER**

CPF: **107.826.701-48**

Data de Nascimento: **07/07/1994**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Estrangeiro**

Nome da Mãe: **CARMEN ANTONIA WILDBERGER RAMIREZ**



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 758/2022

CONTRATO N.º 758/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA E A EMPRESA BOTTINI E WILDBERGER SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALOTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, n.º 898, Centro, fone (44) 3649-7800, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.950-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1.182.771-3 SSP-PR, cadastrado no CPF n.º 369.293.959-00, residente e domiciliado nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP: 85.950-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **BOTTINI E WILDBERGER SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.598.812.0001-56, com sede à Rua Carijós, n.º 1336, Bairro Maracanã, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, CEP: 85.856-055, e-mail: camilapbottini@hotmail.com, representada neste ato pela **Sra. CAMILA PETRY BOTTINI**, sócia administradora, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.683.682-1 SSP-PR, inscrita no CPF sob o n.º 093.468.259-36, residente e domiciliada na Rua Carijós, n.º 1336, Bairro Maracanã, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, nas áreas médicas de: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE NAS ÁREAS DE: CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO, ROTINEIRO, UTI), GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, MEDICINA INTENSIVA, NEFROLOGIA, INFECTOLOGIA E SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE**, com profissional habilitado para prestação dos serviços que serão ofertados conforme a necessidade e demanda e mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Palotina e serão remunerados conforme tabela de valores estabelecidos pela Lei Municipal 5.948/2022 e Decreto Municipal 10.394/2022.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos para realização de consultas, exames e procedimentos, após a homologação do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 137/2022**, com abertura em 03 de outubro de 2022 e homologação em 04 de outubro de 2022, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 2.318/11 e demais legislação pertinente à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2.2 Integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas do referido edital de **Chamamento Público 006/2022** e a proposta da CONTRATADA.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As empresas habilitadas durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS encaminhado pela contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Realizar todas as consultas, exames, cirurgias, internamentos e procedimentos e/ou serviços constantes no edital de Chamamento Público n.º 006/2022, conforme pela Lei Municipal 5.948/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria do Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri e Secretaria Municipal de Saúde de Palotina com a utilização de equipamentos fornecidos por ele.

PARÁGRAFO QUARTO - As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva da contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela contratante.

PARÁGRAFO NONO - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Fundo Municipal de Saúde de Palotina para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de consultas, exames e procedimentos constantes na tabela de referência (Anexo-I) do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Executar, conforme a melhor técnica, as consultas os exames laboratoriais, e procedimentos cirúrgicos obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O Prazo da **VIGÊNCIA** do presente contrato será a partir da **data de publicação** até o dia **01 de Junho de 2023**.

4.2 O prazo de **EXECUÇÃO** do contrato será a partir da **data de publicação** até o dia **20 de Maio de 2023**.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 A administração do presente contrato decorrente deste Pregão caberá à Secretaria Requisitante.

a) Caberá a fiscalização do presente contrato pela Secretaria Municipal de Saúde:

Gestor de Contrato Titular: Emerson Pinto/ CPF 010.239.469-55

Gestor de Contrato Suplente: Rafael Marcuzzo Lazzari/ CPF 073.997.199-93

Fiscal de Contrato Titular: Eliane Marisa Sangali / CPF 022.146.629-01

Fiscal de Contrato Suplente: Rafaela Dessi Rialto/ CPF 098.705.239-00.

5.2 O Município de Palotina, através do Fundo Municipal de Saúde de Palotina, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

02.010.10.302.0009.2026 – ATENÇÃO EM SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02.010.10.302.0009.2030 – MAN. DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUN. QUINTO A. DELAZERI

FONTE:

000.01.07.00.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

494.09.02.05.20 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV. PÚB. DE SAÚDE

1032.99.02.01.01 – RECURSOS DE CUSTEIO PARA OFERTA DE LEITOS DE UTI – RES. SESA 864/20

NAT. DA DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Lei Municipal 5.948/2022 e Decreto Municipal 10.394 /2022, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.2 O valor máximo estimado é de **R\$ 50.800,00 (CINQUENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)** com inexigibilidade de licitação.

ORD	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	74592	CLINICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO)	HORA	400	R\$127,00	R\$50.800,00
						R\$50.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **ATÉ 10 (DEZ) DIAS** após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e do relatório de produção.

8 – CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 Os preços **NÃO** serão reajustados, **SALVO** por alteração da lei municipal desde que cumpridas às condições legais.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

11.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a contratante, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

13.1 Levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, a Contratada que:

- a) Recusar-se ou deixar de responder diligência solicitada durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação;
 - b) Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do Contrato;
 - c) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato no prazo previsto;
- Pena:** impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 06 (seis) meses.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste Pregão, poderão ser aplicadas as seguintes penas:



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à ordem de serviço;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias atender parcialmente à Autorização de Fornecimento ou à ordem de serviço.

13.3 A Contratada que:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento (s) necessário (s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato/Nota de Empenho, de acordo com o solicitado;
 - b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente à contratação;
- Pena:** impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Prefeitura Municipal pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

13.4 A Empresa que:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Credenciamento;
- Pena:** impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 04 (quatro) anos.
- b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade;
- Pena:** impedimento de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.5 A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) o dano causado à Administração;
- b) o caráter educativo da pena;
- c) a reincidência como maus antecedentes;
- d) a proporcionalidade.

13.6 A empresa contratada que cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito a pena de impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.7 Será assegurado a Empresa Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

13.8 A aplicação de uma das penalidades previstas no Edital/Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras cumulativamente;

13.9 As penalidades serão registradas no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/Pr e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas Edital/Contrato e em demais cominações legais;

13.10 Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal de Palotina, através da Comissão Permanente de Licitações e do Fundo Municipal de Saúde de Palotina, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palotina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Palotina, 07 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
MUNICÍPIO DE PALOTINA
CONTRATANTE

Sra. CAMILA PETRY BOTTINI
BOTTINI E WILDBERGER SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF/RG.:

NOME

Camila P. Bottini

CPF/RG.:

093468259 -36



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de PALOTINA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 44.598.812/0001-56

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de PALOTINA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

PALOTINA, 24 de julho de 2023



VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI
OFICIAL DESIGNADA

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI: 6809701893
8097018934

Assinado de forma digital
por VIVIAN BEATRIZ
FORMIGHIERI: 6809701893

Dados: 2023.07.25
11:19:17 -03'00'

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À:

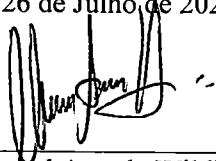
Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 006/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 006/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Palotina, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Palotina, 26 de Julho de 2023.



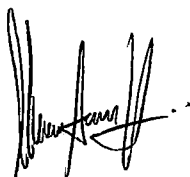
Miguel Angel Aranda Wildberger
107.826.701-48

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO**DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO COM O QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE PALOTINA**

A empresa BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MEDICOS LTDA estabelecida na Rua Monteiro Lobato, 549 – Sala 03, Palotina - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 44.598.812/0001-56, DECLARA para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no art. 14º, inciso IV, da Lei 14.133/21, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Palotina, mesmo que inativo, seja como sócio, cotista, dirigente ou empregado, ou ainda, como cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Palotina, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Palotina, 26 de Julho de 2023.



Miguel Angel Aranda Wildberger
107.826.701-48

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Município de Palotina

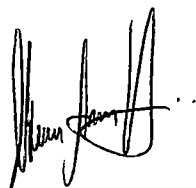
Referente ao Chamamento Público 006/2023.

A empresa BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MEDICOS LTDA estabelecida na Rua Monteiro Lobato, 549 – Sala 03, Palotina - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 44.598.812/0001-56 por seu representante legal, o Sr. Miguel Angel Aranda Wildberger portador da carteira de identidade civil de estrangeiro RNE nº F549388K e do CPF nº 107.826.701-48, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MPE, e que:

- 1) **Atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.**
- 2) **Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MPE, cujo os dados estão atualizados;**
- 3) **Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MPE,**
- 4) **Que no exercício atual até a data do certame, o faturamento da empresa não excedeu o limite legal para enquadramento de micro empresa.**

Estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Palotina, 26 de Julho de 2023.



Miguel Angel Aranda Wildberger
107.826.701-48

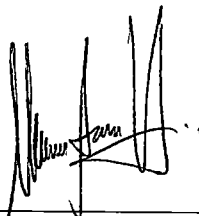
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Chamamento: 006/2023.

A empresa BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MEDICOS LTDA estabelecida na Rua Monteiro Lobato, 549 – Sala 03, Palotina - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 44.598.812/0001-56, declara não possuir, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Palotina, 26 de Julho de 2023.



Miguel Angel Aranda Wildberger
107.826.701-48

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.598.812/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/2021
NOME EMPRESARIAL BOTTINI E WILDBERGER SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEM SERVICOS MEDICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MONTEIRO LOBATO	NÚMERO 549	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 85.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALOTINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMILABOTTINI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 9876-1345
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2023 às 10:28:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 44.598.812/0001-56
NIRE 41210441244

FL 01 de 06

CAMILA PETRY BOTTINI, brasileira, solteira, nascida em 18/11/1994, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 9.683.682-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.468.259-36, residente e domiciliada na Rua Getulio Vargas, 1089 – apartamento 303 – Centro, Palotina – PR, Cep: 85.950-000.

MIGUEL ANGEL ARANDA WILDBERGER, paraguaio, solteiro, maior, médico, nascido em 07/07/1994, residente e domiciliado em Rua Getulio Vargas, 1089 – apartamento 303 – Centro, Palotina – PR, Cep: 85.950-000, portador da carteira de identidade civil de estrangeiro RNE nº F549388K PF e inscrito no CPF/MF sob nº 107.826.701-48. Únicos sócios componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MEDICOS LTDA, com sede na Rua Carijós, 1336, bairro Maracanã, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85856-055, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41210441244 em sessão de despacho do dia 15/12/2021, e inscrita no CNPJ/MF nº 44.598.812/0001-56, resolvem assim alterar e consolidar o referido contrato social e posteriores alterações de acordo com a lei 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela lei 6404/76 de 15/12/1976 conforme cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da empresa passa a ser na Rua Monteiro Lobato, 549 – Sala 03 – Centro, Palotina – PR, Cep: 85950-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterado o foro da Comarca para o município de Palotina, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão das modificações ora havidas consolida-se o contrato social com a seguinte redação: .

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 44.598.812/0001-56
NIRE 41210441244

CAMILA PETRY BOTTINI, brasileira, solteira, nascida em 18/11/1994, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 9.683.682-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.468.259-36, residente e domiciliada na Rua Getulio Vargas, 1089 – apartamento 303 – Centro, Palotina – PR, Cep: 85.950-000.

MIGUEL ANGEL ARANDA WILDBERGER, paraguaio, solteiro, maior, médico, nascido em 07/07/1994, residente e domiciliado em Rua Getulio Vargas, 1089 – apartamento 303 – Centro, Palotina – PR, Cep: 85.950-000, portador da carteira de identidade civil de estrangeiro RNE nº F549388K PF e inscrito no CPF/MF sob nº 107.826.701-48. Únicos sócios

BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 44.598.812/0001-56
NIRE 41210441244

FL 02 de 06

componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MEDICOS LTDA, com sede na Rua Monteiro Lobato, 549 – Sala 02 – Centro, Palotina – PR, Cep: 85950-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41210441244 em sessão de despacho do dia 15/12/2021, e inscrita no CNPJ/MF nº 44.598.812/0001-56, resolvem assim consolidar o referido contrato social e posteriores alterações de acordo com a lei 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela lei 6404/76 de 15/12/1976 conforme cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de BOTTINI E WILDBERGER SERVICOS MEDICOS LTDA, e será regido por este contrato, pelos artigos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede social na Rua Monteiro Lobato, 549 – Sala 02 – Centro, Palotina – PR, Cep: 85950-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação dos sócios quotistas desde que observadas às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social o ramo de: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATENDIMENTO HOSPITALAR EM PRONTO SOCORRO E URGÊNCIAS.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 15/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
CAMILA PETRY BOTTINI	66,66 %	10.000	R\$ 10.000,00
MIGUEL ANGEL ARANDA WILDBERGER	33,33 %	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100,00 %	15.000	R\$ 15.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo todos, no entanto, pela integralização do capital social.

BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 44.598.812/0001-56
NIRE 41210441244

FL 03 de 06

Parágrafo Segundo - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou ravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização unânime dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA- O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos demais sócios, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA- A administração da sociedade compete ao sócio MIGUEL ANGEL ARANDA WILDBERGER, que fará o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar em conjunto ou individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao administrador e a qualquer procurador por eles constituído prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agirem por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente aprovadas por deliberação dos sócios quotistas.

Parágrafo Segundo - Para prática que envolva operações de empréstimos ou financiamentos com garantia real, penhor ou hipoteca ou ainda operações de alienação de bens imóveis, cessão e transferência de participações societárias, bem como a nomeação de procuradores e representantes, será necessário na representação da sociedade, a assinatura indistintamente de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital, porém, se mutuamente concordarem, poderão efetuar a

BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 44.598.812/0001-56
NIRE 41210441244

FL 04 de 06

distribuição de forma desproporcional as quotas de participação societária. Os resultados serão apurados trimestralmente ou anualmente.

Parágrafo Primeiro- Os sócios em comum acordo poderão efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver, a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo- Os sócios são obrigados à reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA - O administrador declara, sob as penas da lei, não estare incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem estarem sendo processados nem condenados em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, observando-se o contido na cláusula nona.

Parágrafo Unico- A direção da sociedade fica autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo, inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A sociedade não será dissolvida pela morte, capacidade, falência, insolvência, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios, podendo os quotistas remanescentes decidir-se pela continuação da sociedade. Em caso de morte de qualquer dos sócios, suas quotas passarão para seus herdeiros e sucessores, de acordo com a lei aplicável. Nos demais casos, os demais sócios poderão adquirir todas as quotas do sócio dissolvido, incapacitado, falido, insolvente, retirado ou eliminado, pelo valor patrimonial das quotas. Para fins desta cláusula, será levantado um Balanço Patrimonial específico, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por falecimento, falimento, ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, podendo continuar suas atividades com os herdeiros e os sócios supérstites. Sendo impossível ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá dissolver-se. Neste caso o patrimônio social será distribuído entre os herdeiros e os sócios remanescentes, proporcionalmente ao quinhão dos primeiros e as quotas que possuem os demais sócios na sociedade.

BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 44.598.812/0001-56
NIRE 41210441244

FL 05 de 06

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Os haveres do sócio retirante ou excluído da sociedade serão pagos mediante a elaboração de balanço especial levantado para este fim, obedecidas às prescrições dos artigos 1.031 e 1.085 do Código Civil Brasileiro e normas brasileiras de contabilidade, e deverá ser elaborado em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento.

Parágrafo Primeiro - As quotas liquidadas serão pagas no prazo máximo de 90 (noventa dias), se o valor apurado não for superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da sociedade, apurado no balanço referido no caput desta cláusula. Caso superior a 5% (cinco por cento), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se há primeira 120 dias após a sua apuração, desde que, com essas condições, não comprometa a situação econômico financeira da sociedade.

Parágrafo Segundo - Havendo comprometimento da situação econômico financeira da sociedade o prazo para pagamento deverá ser ajustado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação da maioria dos sócios, a sociedade poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo não superior a seis meses, ou em maior prazo mantida a pluralidade social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro - Considera-se falta grave ou prática de atos de inegável gravidade os seguintes: abuso, prevaricação ou incontinência de conduta; concorrência desleal à sociedade; infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio; ausência prolongada, sem motivo ou justificação; decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores.

Parágrafo Segundo - O pagamento do sócio excluído se fará na forma prevista na cláusula décima quarta, e seus respectivos parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos societários de seu interesse. Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Enquadra-se na condição de MICROEMPRESA;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 44.598.812/0001-56
NIRE 41210441244

FL 06 de 06

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Ficam dispensadas as reuniões de sócios e a lavratura de atade prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua artigo 70 da lei complementar nº 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palotina, Estado do araná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos não regulados pelo presente instrumento serão dirimidos pela legislação pertinente em vigor.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem digitalmente, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais acumpri-lo em todos os seus termos.

Palotina, 26 de Junho de 2023.

CAMILA PETRY BOTTINI

MIGUEL ANGEL ARANDA WILDBERGER



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BOTTINI E WILDBERGER SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09346825936	CAMILA PETRY BOTTINI
10782670148	MIGUEL ANGEL ARANDA WILDBERGER



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2023 08:09 SOB N° 20234430770.
PROTOCOLO: 234430770 DE 27/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309536450. CNPJ DA SEDE: 44598812000156.
NIRE: 41210441244. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/06/2023.
BOTTINI E WILDBERGER SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos

Rua: Aldir Pedron, 898 - Centro - CEP: 85.950-000 - Palotina - Pr - Tel (44) 3649-7800

Certidão Negativa de Débitos Nº 7390 / 2023

CADASTRO 2 - 13203	CERTIDÃO Número: 7390 Ano: 2023	ALVARÁ Nº 1323	CNPJ/CPF 44.598.812/0001-56
RAZÃO SOCIAL/NOME BOTTINI E WILDBERGER SERVICOS MEDICOS LTDA			
SITUADO À: RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 549, CENTRO - CEP: 85950-000 Complemento:			
NOME FANTASIA: CEM SERVICOS MEDICOS			
SITUAÇÃO DO CADASTRO: NORMAL	INÍCIO DA ATIVIDADE: 28/06/2023	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:	
RAMO DA ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS			
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 2BBB85D440AE4E89FFD339157542722D			

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 21/07/2023 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de LICITAÇÃO

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 de julho de 2023

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 18/11/2023

Palotina, 21 de julho de 2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALOTINA

Empresa ▶▶ **Fácil**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 13203

Nome Fantasia: CEM SERVICOS MEDICOS

Razão Social: BOTTINI E WILDBERGER SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 44.598.812/0001-56

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Município: Palotina **Endereço:** RUA MONTEIRO LOBATO, 549, SALA 03, CENTRO

CEP: 85950000

Local e data: Palotina, sexta, 21 de julho de 2023

Código de Autenticidade: **23NIMXQ7AD**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031123504-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 44.598.812/0001-56

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BOTTINI E WILDBERGER SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 44.598.812/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:12:58 do dia 21/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2024.

Código de controle da certidão: **09A3.83E1.A767.FEFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.598.812/0001-56
Razão Social: BOTTINI E WILDBERGER SERCOS MEDICOS LTDA
Endereço: R CARIJOS 1336 / MARACANA / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85856-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070606354487471783

Informação obtida em 21/07/2023 10:30:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOTTINI E WILDBERGER SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.598.812/0001-56
Certidão n°: 36284895/2023
Expedição: 21/07/2023, às 10:29:16
Validade: 17/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BOTTINI E WILDBERGER SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 44.598.812/0001-56, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANEXO X - FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Razão Social da proponente: BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Endereço: Rua Monteiro Lobato, 549

Bairro: Centro

CEP: 85.950-000

Cidade: Palotina

Estado: PR

CNPJ nº: 44.598.812/0001-56

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº: 13203

Nº do telefone: 44 99876-1345

Nº de celular: 44 99876-1345

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato: Miguel Angel
Aranda Wildberger

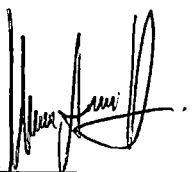
Função do representante legal: Responsável legal

Endereço do representante legal: Rua Getúlio Vargas, 1089 – apto 303 – Centro –
Palotina - PR

RG RNE nº : F549388K PF

CPF nº: 107.826.701-48

E-mail: maaw 94@hotmail.com ou miguelarwild@gmail.com



Palotina, PR., 26 de Julho de 2023.

Miguel Angel Aranda Wildberger
107.826.701-48

Chomomero to Publied ne 006 / 2025
Bottins e Wildtzen Semagos Midres 21 de

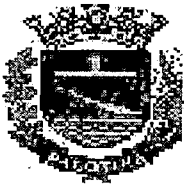
44 598 812 / 0001 - 56

m.c.w. - 94 @ hotmail.com

44 99876-13 45

Prefeitura Municipal de Palotina - Paraná
Protocolo nº 500V/2023 de 26/07/23
Arquivo e Protocolo *Alc.*
Hora 10:24

48



MUNICIPIO DE PALOTINA
CNPJ: 76.208.487/0001-64

Mapa de Cotação

Elaborado por
Angela Couto Genero

N

Legenda

Menor valor

Valor excluído da análise

Cotação: 372 / 2023				Data Cotação: 01/08/2023				BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA																				Menor Valor							
Forma de Análise: Menor Valor								Fone:(44)9876-1345				Fone:				Fone:				Fone:				Fone:											
Utiliza Lote:Não								Vir. Unit.		Vir. Total		Vir. Unit.		Valor Total		Vir. Unit.		Valor Total		Vir. Unit.		Valor Total		Vir. Unit.		Valor Total		Vir. Unit.		Valor Total		Vir. Unit.		Valor Total	
Forma de Apuração:Item																																			
Item				Qtd		Unidade		Vir. Unit.		Vir. Total		Vir. Unit.		Valor Total		Vir. Unit.		Valor Total		Vir. Unit.		Valor Total		Vir. Unit.		Valor Total		Vir. Unit.		Valor Total		Vir. Unit.		Valor Total	
Lote: 01																																			
69551 - CIRURGIA GERAL - 24 HORAS (PRESENCIAL)				5280		HORA		126,00		665.280,00																		126,00		665.280,00					
69553 - CIRURGIA GERAL - 24 HORAS ALERTA (SOBREAVISO)				9288		HORA		50,00		464.400,00																		50,00		464.400,00					
Total Lote 01								1.129.680,00																				1.129.680,00							
Totais:								1.129.680,00																				1.129.680,00							

COD. 9005923



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



PORTARIA Nº 206/2023

Designa os agentes de contratação e equipe de apoio para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para exercer as funções de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, os seguintes servidores:

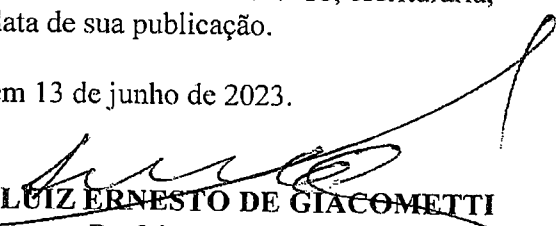
- I – Sidnei Ferreira Fernandes, inscrito no CPF nº 026.364.329-81, escriturário,
- II – Aline Fernanda Kuehl, inscrita no CPF nº 054.838.289-17, escrituraria,
- III – Mateus Ângelo Ott, inscrito no CPF nº 053.541.219-30, escriturário,
- IV – Ângela Aparecida de Couto Gênero, inscrita no CPF nº 871.121.089-34, escrituraria;

Art. 2º Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

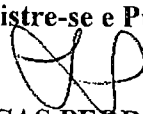
- I – Ariane Testi Erbano, inscrita no CPF nº 058.612.379-21, escrituraria,
- II – Larissa C. dos Santos, inscrita no CPF nº 079.032.089-42, auxiliar administrativa,
- III – Lívia Pereira, inscrita no CPF nº 097.116.499-18, auxiliar administrativa,
- IV – Ricardo Antonio Fassini, inscrito no CPF nº 010.397.470-94, auxiliar administrativo,
- V – Paulo Toshio Akimura, inscrito no CPF nº 431.145.719-72, escriturário,
- VI – Sheila Maria Casarotto, inscrita no CPF nº 079.276.119-76, escrituraria,
- VII – Viviane Taisa dos Santos, inscrita no CPF nº 077.770.819-18, escrituraria,

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Luiz Angelo De Carli, em 13 de junho de 2023.


LUÍZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


LUCAS PEDRON
Secretário Municipal de Administração

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"

1. 15/06/23 Pg. 14
E. 11.014

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
15/06/23 Edição nº 2791



Memorando 23- 1.045/2023

De: Marcelo R. - ASSJUR

Para: CLC - Coordenação de Licitações e Contratos

Data: 03/05/2023 às 09:02:41

Setores (CC):

CLC, DIL

Setores envolvidos:

SADM, SMS, ASSJUR, CLC, SMS-CAF, EXP, DIL

CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 MÉDICOS - HOSPITAL MUNICIPAL

Bom dia.

Segue o parecer jurídico solicitado, cuja validade está condicionada a assinatura integral dos documentos constantes no presente memorando, bem como dos demais necessários para regular andamento do certame, que deverão integrar os Autos físicos de Credenciamento nº 006/2023.

Destaco que após recebimento dos credenciamentos, desnecessário retorno para novo parecer jurídico, vez que já existem orientações quanto a como proceder no presente parecer jurídico.

Obrigado.

—

Atenciosamente,

Marcelo Berticelli Ródio.

Advogado - OAB/PR 68.259

Anexos:

Parecer_Juridico.pdf



MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Parecer Jurídico – Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/21

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Interessados: Departamento de Compras e Licitações e Prefeito Municipal

Solicitações de Despesa nº 7.584/2023, 7.565/2023, 7.611/2023, 7.605/2023, 7.603/2023, 7.591/2023, 7.594/2023, 7.599/2023, 7.608/2023, 7.521/2023, 7.536/2023, 7.577/2023, 7.540/2023 e 7.617/2023

Memorando 1DOC 1.045/2023

Credenciamento nº 006/2023

**Recebido pelo departamento jurídico em 02 de maio de 2023, às 14:39 horas
Previamente analisado pelo departamento jurídico em 18 de abril de 2023**

1. Abrangência do parecer jurídico:

O presente parecer vem no sentido de fazer-se cumprir o requisito estipulado no Artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, tratando-se de análise exercida na forma da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), observada a isenção profissional e o caráter opinativo (Artigo 2º, § 3º de referida norma) e, desta forma, a opinião emitida leva em consideração as indagações feitas na seara jurídica, excluindo-se aquelas de natureza eminentemente técnicas e administrativas.

Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração e para a melhor consecução do interesse público, observando os requisitos legalmente impostos, considerando, para todos os efeitos, que consultor não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos.

Diante disso, a manifestação jurídica abaixo não faz qualquer juízo acerca da conveniência, características, requisitos e preço estimado do objeto ou serviço pretendido pelo Administrador Público, vez que cabe a ele, como autoridade decisória, contratar com atenção à supremacia do interesse público, exercendo sua discricionariedade e poder de gestão, desde que dentro dos ditames legais.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, destacando que não cabe também ao formulador do parecer jurídico a auditoria quanto a competência de cada agente público para prática de atos administrativos.

Feito este esclarecimento, passo a análise jurídica do contido no presente procedimento de Inexigibilidade, na forma exposta no Memorando 1DOC nº 1.045/2023, enviado a este departamento jurídico pela Agente de Contratação Angela Aparecida de Couto Genero.





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

2. Legislação aplicável e regulamentação local:

Conforme se verifica, o pleito pugna pela aplicação do Artigo 74, inciso IV, cumulado com o Artigo 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sua aplicação no âmbito deste ente público encontra regulamentação da Lei Municipal nº 6.291/2022 e nos Decretos Municipais nº 10.729/2023, 10.730/2023, 10.731/2023, 10.732/2023, 10.733/2023, 10.734/2023 e 10.735/2023.

A condução do procedimento, por sua vez, encontra-se regulamentada no Decreto Municipal nº 10.663/2022, sob responsabilidade dos agentes de contratação e equipe de apoio designada pela Portaria nº 31, de 23 de janeiro de 2023.

3. Relatório:

Compulsando o documento de formalização da demanda, verifica-se que o procedimento pugna pelo credenciamento, através da exegese do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento no âmbito do Hospital Municipal Quinto Abrão Delazeri.

Como consta no Termo de Referência, e no próprio Edital de Credenciamento, o procedimento decorre da necessidade de atender a demanda hospitalar, totalizando R\$ 13.449.264,00 (treze milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentas e sessentas e quatro reais), conforme pesquisa de preços praticados pelo mercado, na forma que determina o Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.733/2022, padronizada pela Circular 391/2023, sob responsabilidade do Técnico de Enfermagem Emerson Pinto Bolonhezi.

Referido documento acompanha a seguinte justificativa quanto a contratação, firmada pela Secretária Municipal de Saúde, Jéssica Kehrig Fernandes, conjuntamente com o Técnico em Enfermagem Emerson Pinto Bolonhezi, conforme:

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde, solicita inexigibilidade para o objeto supracitado. Para atender a demanda do Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri, que realiza atendimento ininterrupto em urgência e emergência e internação cirurgia de eletivas e de emergência, participando das Redes de Atenção, para que este serviço seja mantido, é necessária contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, conforme o objeto acima e demais descrições contidas neste termo de referência.

No mais, o documento de formalização da demanda, Termo de Referência e Edital de Credenciamento foram recebidos pela Agente de Contratação Ângela Aparecida de Couto Genero juntamente dos demais documentos comprobatórios, que os autuou como procedimento de Inexigibilidade, com fulcro no Artigo 74, inciso IV, c/c Artigo 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, tendo aferido a regularidade da documentação apresentada pela licitante detentora da proposta mais vantajosa.





MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Neste sentido, verifica-se que o procedimento conta com descrição da necessidade e do objeto fundamentada no Termo de Referência, bem como dos demais elementos instrutórios aplicáveis à modalidade constantes no Artigo 18 da Nova Lei de Licitações.

Destaca-se que o Termo de Referência conta com os parâmetros e elementos descritivos exigidos no Artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme inteligência do Artigo 70, inciso III, combinado com o Artigo 68, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, foi dispensada parte dos documentos de habilitação costumeiros, fixando-se requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, vide item 6 do Termo de Referência e item 10 do Edital de Credenciamento nº 006/2023.

Quanto ao valor a ser pago, a pesquisa de preços formulada sob responsabilidade do Técnico em Enfermagem Emerson Pinto Bolonhezi indicou, como exigido no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 10.733/2022:

5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

5.1O método utilizado foi a média de valores oriundos de editais de chamamento e orçamentos fornecidos por empresas do ramo da contratação do objeto.

6. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS:

6.1 para a presente edital de chamamento médico para atender as necessidades do Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri, foram utilizados editais de hospitais de média e alta complexidade geridos pela FUNEAS – Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Paraná e dos Municípios de Palotina Guarapuava e Londrina onde procuramos editais de valores próximos para equiparar e assegurar a economicidade e uniformidade da cesta de preços, sendo desconsiderado da média de valores cotações de fornecedores do referido objeto uma vez que suas propostas não são a mais vantajosa ou mais econômica ao município, sendo assim engloba na planilha para confirmação de pesquisa mas suprimi da média de definição final dos referidos valores a serem contratados por essa chamada pública.

Denota-se que a justificativa para utilização da modalidade Credenciamento, com contratação paralela e não excludente, foi assim justificada:

13.1A seleção do fornecedor é conforme o Art. 79. Inciso II da lei Federal 14.133/2021.

Assim fica a critério do beneficiário a escolha da empresa credenciado não cabendo a administração pública direcionar o prestador e sim ofertar o serviço credenciado.

Estando a empresa apta para contratação, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Palotina que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

13.2 Como critério de escolha para celebrar as Atas de Registro o município segue o Decreto municipal 10.730 no seu Artigo 12, 13 e 14 – Da contratação Paralela e Não Excludente, como segue:

"Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Palotina e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento."

13.3 Considerando o contido no Decreto Municipal 10.730 no seu Artigo 12 será adotado o critério descrito no Inciso I – "Convocação dos credenciados por ordem de inscrição", a fim de suprir as escalas de trabalho presenciais e de sobreaviso de acordo com cada especialidade médica, sendo convocado próximos colocados na medida que ocorrerem vacância nas referidas escalas por motivos diversos ou então o não fechamento da escala com os prestadores credenciados até o momento, adotando-se a lista de espera por ordem de convocação, visto que esta modalidade descrita no inciso I, é a que melhor se enquadra para a execução dos serviços referidos a fim de não prejudicar o atendimento ao usuário do sistema único de saúde.

13.4 A fim de suprir o levantamento inicial, faz necessário minimamente 2 (dois) profissionais para sobreaviso das diversas especialidades médicas com exceção para: intensivista, nefrologista e infectologista, o qual faz-se necessário minimamente 1 (um) profissional, podendo ser ampliada de acordo com a disponibilidades destes para fechamento das escalas de sobreaviso 24 horas diárias de acordo com a capacidade operacional do credenciado, visto que este pode apresentar mais de um profissional habilitado para a execução do serviço;

13.5 Ao que versa sobre as clínicas médicas, faz-se necessário minimamente: 1 (um) profissional para Clínica médica Rotineiro Visitador; 4 (quatro) profissional Clínica Médica UTI; 6 (seis) profissional para Clínica médica Pronto Socorro, contudo podendo ser ampliada de acordo com a necessidade de fechamento das escalas para manutenção da execução do serviço 24 horas sem deixar de assistir os usuários;

13.6 Após a convocação das credenciadas para suprimimento da escala inicial, será mantida lista de espera por ordem de credenciamento, a qual será convocada de acordo com a vacância das escalas, a fim da manutenção dos serviços prestados;

13.7 A inexigibilidade será instruída mediante a celebração de Ata de Registro de Preços, conforme decreto 10.735.





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

Fundamental destacar que, conforme contido na Constituição da República Federativa do Brasil, a investidura em cargo ou emprego público demanda atenção a determinados requisitos. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Neste sentido, tem-se que a administração pública, em tese, deveria dispor unicamente de servidores e empregados públicos para a execução de suas atividades. Todavia, especialmente quando se trata de saúde pública, verifica-se que o aparato que dispõe é Administração geralmente é insuficiente para atender todas as situações, sendo a ausência de profissionais dispostos a adentrarem o âmbito do serviço público reduzido, já que, geralmente, pode importar no recebimento de valores inferiores aos praticados pela iniciativa privada.

Diante disso, em construção decorrente de análise da própria Constituição da República Federativa do Brasil, a citar os Artigos 196 e 199, bem como a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, e outros instrumento regulatórios, convencionou-se que quando a disponibilidade do sistema de saúde for insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população, este poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada

Assim, ciente do acima indicado, cabe ao gestor público, ao proceder com a autorização de publicação do Edital de Credenciamento, na qualidade de autoridade competente, ponderar se o feito, de fato, importa na obtenção da proposta mais vantajosa e atenção ao interesse público.

É o relatório inicial.

4. Fundamentação:

O Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 prevê as hipóteses em que será inexigível a licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Oportunamente, é o contido no Artigo 79 do mesmo diploma legal:



MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Referida modalidade, apesar de já existente na doutrina e jurisprudência, não exista expressamente na Lei Federal nº 8.666/93, passando a integrar a redação da Lei Federal nº 8.666/93. Quanto ao tema, indicava o Tribunal de Contas da União, de forma esclarecedora:

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. **Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.**¹

No mais, era a doutrina de Marçal Justen Filho, conforme:

Nessas hipóteses, em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de excludência de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como

¹ Tribunal de Contas da União. Plenário. Acórdão nº 3567/2014. Revisor: Ministro Benjamin Zymler. Julgado em: 09/12/2014.



MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

também para que os particulares obtenham o credenciamento – ato formal por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.

(...)

Nas situações de credenciamento, verifica-se inexigibilidade de licitação, em virtude da inviabilidade de competição, que se verificar por dois fundamentos. Por um lado, há ausência de exclusão entre os possíveis interessados. Por outro, a escolha do particular a ser contratado depende de critérios variáveis e insuscetíveis de uma competição objetiva.²

No caso em tela, nota-se situação em que a Administração Pública busca contar com interessados a realizarem serviços médicos indicados no Edital de Credenciamento supracitado.

Quanto ao preço, os valores foram definidos através de pesquisa dos preços praticados pelo mercado, através de documento de formalização de pesquisa de preços, firmada sob responsabilidade do Técnico de Enfermagem Emerson Pinto Bolonhezi, na forma que determina o Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.733/2022, padronizada pela Circular 391/2023.

Assim, os preços ali indicados demonstram que o credenciamento é decorrente de patente inexigibilidade, vez que não haverá competição.

Ainda, o credenciamento, na forma apresentada, garantirá rotatividade que atende a supremacia do interesse público, vez que, com mais habilitados, haverá atendimento mais eficaz, limitado ao preenchimento de determinada vagas, mediante ordem de inscrição.

Por consequência, haverá satisfação da vontade da Administração, em atenção aos interesses dos que possuam os requisitos para credenciarem-se no presente procedimento

Desta maneira, o feito aparenta atender integralmente os Artigos 72, 74, inciso IV, e 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, tornando-se possível sua publicação para oportuno credenciamento dos interessados.

5. Parecer:

a) Diante do acima exposto, o parecer jurídico, conforme critérios objetivos, indica que, identificada a inviabilidade de competição, torna-se possível a inexigibilidade com fulcro no Artigo 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, estando o Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Edital de Credenciamento formulados de acordo com o exigido na legislação e na regulamentação local;

b) Desta maneira, torne-se público o Edital de Credenciamento, atendendo as formas de publicidade exigidas na legislação e nos regulamentos já citados, a fim de viabilizar o recebimento de manifestação dos interessados;

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 58-59.



MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

c) Oportunamente, com o recebimento dos documentos, cabe a Agente de Contratação designada para o procedimento à análise dos documentos apresentados, tornando-se público a respectiva Ata contendo a ordem de contratação dos credenciados, a ser permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Palotina, conforme Artigo 14 do Decreto Municipal nº 10.730/2023;

d) Após, verificando a conformidade dos documentos das credenciadas, deverá a Autoridade Superior proceder com a autorização de contratação, com fulcro no Artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando-se as respectivas Atas de Registro de Preços, que deverão receber divulgação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, conforme Artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Desde já, oriento quanto a necessidade de atenção integral pela Comissão Permanente de Licitação ao contido nas recentes decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre este tema específico, a citar os Acórdãos nº 2.290/2019 e nº 201/2020, que tratam da excepcionalidade de habilitação de servidores e empregados públicos do próprio ente junto ao credenciamento.

f) Por fim, prestem-se as informações ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da Instrução Normativa nº 37/2009.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palotina/PR, 03 de maio de 2023, às 09:01 horas.

Assinado digitalmente
MARCELO BERTICELLI RÓDIO
Advogado - OAB/PR nº 68.259





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E48F-BF4D-432C-0B68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO BERTICELLI RÓDIO (CPF 077.XXX.XXX-22) em 03/05/2023 09:03:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/E48F-BF4D-432C-0B68>



Memorando 1- 3.579/2023

De: Nissandra K. - SMS

Para: DIL - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Data: 28/07/2023 às 07:26:52

Setores envolvidos:

SMS, GAB, HM, SMS-CAF, DIL

CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO 006 2023 - BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - SAÚDE

Bom dia

Acolhida a referida demanda, informo que há interesse da gestão municipal na referida contratação, considerando especialmente a especialidade de credenciamento.

Atenciosamente

—

Nissandra Karsten

Coordenação de Monitoramento e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Palotina - PR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F22-4D54-8062-450A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NISSANDRA KARSTEN (CPF 006.XXX.XXX-60) em 28/07/2023 07:26:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/0F22-4D54-8062-450A>



Memorando 2- 3.579/2023

De: Luiz G. - GAB

Para: DIL - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - A/C Angela G.

Data: 01/08/2023 às 08:22:08

Setores envolvidos:

SMS, GAB, HM, SMS-CAF, DIL

CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO 006 2023 - BOTTINI E WILDBERGER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - SAÚDE

Autorizo a contratação por credenciamento nos termos expostos retro.

—
Luiz Ernesto de Giacometti
Prefeito Municipal de Palotina





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C32-E845-6993-1006

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI (CPF 369.XXX.XXX-00) em 01/08/2023 08:22:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/6C32-E845-6993-1006>



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 130/2023 - POR CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO N.º 006/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, Inc. IV da Lei 14.133/2021.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO, ROTINEIRO, UTI), GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, MEDICINA INTENSIVA, NEFROLOGIA, INFECTOLOGIA E SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.129.680,00 (UM MILHÃO CENTO E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.010.10.302.0009.2026 – ATENÇÃO EM SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02.010.10.302.0009.2030 – MAN. ATIV. DO HOSP. MUN. QUINTO A. DELAZERI

02.010.10.302.0009.2074 – AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE DA MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. - MCA

FONTES:

1.500.0000.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

2.500.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) (EXER. ANT.)

1.500.1002.000 – SAÚDE - REC. VINC. (EC29/00-15%)

2.500.1002.000 – SAÚDE - REC. VINC. (EC 29/0015%) (EXER. ANT.)

1.621.0000.000 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE – PROG. ESTADUAIS

2.621.0000.000 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE – PROG. ESTADUAIS (EXER. ANT.)

NAT. DA DESPESA:

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PALOTINA, 01 DE AGOSTO DE 2023.


SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Ofício n.º 205/2023

Palotina, 01 de Agosto de 2023.

Senhor Prefeito

NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 130/2023, ANEXO, SOLICITO RATIFICAÇÃO DO ATO POR MIM PRATICADO, NA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO, ROTINEIRO, UTI), GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, MEDICINA INTENSIVA, NEFROLOGIA, INFECTOLOGIA E SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.129.680,00 (UM MILHÃO CENTO E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Sendo só o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.

LUCAS PEDRON
Secretário de Administração

Exmo. Sr.
LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Prefeito Municipal
NESTA



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 130/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ofício n.º 205/2023, solicita ratificação do ato praticado que autorizou a realização do Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO, ROTINEIRO, UTI), GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, MEDICINA INTENSIVA, NEFROLOGIA, INFECTOLOGIA E SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.129.680,00 (UM MILHÃO CENTO E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento n.º 130/2023, anexo. Em 01 de Agosto de 2023. Assina: **SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI** - Prefeito Municipal.

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"

Toledo - PR 02/08/23 Pg 14

Edição 11.048

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br

em diário oficial eletrônico do dia

02/08/23 Edição nº 2825

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 130/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ofício n.º 205/2023, solicita ratificação do ato praticado que autorizou a realização do Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO, ROTINEIRO, UTI), GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, MEDICINA INTENSIVA, NEFROLOGIA, INFECTOLOGIA E SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.129.680,00 (UM MILHÃO CENTO E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento n.º 130/2023, anexo. Em 01 de Agosto de 2023. Assina: SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - Prefeito Municipal. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"

Toledo - PR 02/08/23 Pg. 14

Edição 11.018

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br

em diário oficial eletrônico do dia

02/08/23 Edição nº 0825

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Ata de Registro de Preços nº 137/2023 oriunda do processo licitatório nº 064/2023, Pregão nº 038/2023 – Modalidade Eletrônica. PARTES: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE e JLG METALURGIA E MANUTENÇÕES LTDA. OBJETO: Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de serviços de ferraria, metalurgia, tornearia e caminhão, com fornecimento de insumos e materiais e aquisição/instalação de tela de alambreado, para suprir a demanda das secretarias do Município de Ouro Verde do Oeste. VALOR TOTAL DA ATA: R\$274.776,00 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais). VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2023.

Ata de Registro de Preços nº 138/2023 oriunda do processo licitatório nº 064/2023, Pregão nº 038/2023 – Modalidade Eletrônica. PARTES: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE e PONTUAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de serviços de ferraria, metalurgia, tornearia e caminhão, com fornecimento de insumos e materiais e aquisição/instalação de tela de alambreado, para suprir a demanda das secretarias do Município de Ouro Verde do Oeste. VALOR TOTAL DA ATA: R\$188.550,00 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

CONTRATO N.º 005/2023
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pato Bragado
CONTRATADO: Lucinete de Oliveira, Arquiteta e Urbanista, portadora do CPF nº 035.881.859-17, RG nº 8.517.927-0, cadastrada junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR sob Registro nº AB060554, com endereço na Rua Tibagi, 3114, Jardim Paraíso, Município de Pato Bragado.
OBJETO: Contratação de serviços profissionais para elaboração de Projetos Técnicos para execução de pintura externa e parte interna do Prédio do Legislativo, Revitalização das Calçadas frontal e acesso ao fundo do Prédio, bem como de projeto de luminotécnico da fachada frontal do Prédio do Legislativo Municipal de Pato Bragado/PR. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA: O prazo desse contrato é de 60 (sessenta) dias.
LICITAÇÃO: Dispensa Justificada de Licitação n.º 006/2023 Pato Bragado, 31 de julho de 2023.

MAURO ANDRÉ WEIGMER
PRESIDENTE



Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná
EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES
Documentos na íntegra disponíveis no Diário Oficial Eletrônico – endereço:
www.quatropontes.pr.gov.br
EDITAL Nº 119/2023
TESTE SELETIVO Nº 002/2023
CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, no uso de suas atribuições legais, convoca a candidata NATALENE MARIA TAUCHERT FABRIS, CPF nº 050.515.399-88, RG nº 8.596.552-4, classificada no Teste Seletivo nº 002/2023, realizado no dia 21 de maio de 2022, resultado homologado conforme Edital nº 137/2022, de 03 de junho de 2022, cargo de Educador Infantil – 30 horas semanais, para apresentar a documentação comprobatória declarada no Item 11 do Edital nº 110/2022, no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Quatro Pontes-PR, Rua Gaspar Martins, nº 560, e se submeter à avaliação médica no período de 02 de agosto de 2023 a 16 de agosto de 2023, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:30 às 17:00 horas. Prefeitura do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2023.
JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

MUNICÍPIO DE PALOTINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023. Ofício n.º 198/2023, solicita ratificação do ato praticado que autorizou a realização do Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE PALOTINA. A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 300.000,00 (TREZCENTOS MIL REAIS). DESPACHO: RATIFICO, NOS TERMOS DAS RAZÕES ELENCADAS NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 059/2023. ANEXO. EM 01 DE AGOSTO DE 2023. ASSINA: SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - PREFEITO MUNICIPAL. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ofício n.º 205/2023, solicita ratificação do ato praticado que autorizou a realização do Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA, PRONTO SOCORRO, ROTINEIRO, UTI, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIÁTRIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL, PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.129.680,00 (UM MILHÃO CIENTO E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DESPACHO: RATIFICO, NOS TERMOS DAS RAZÕES ELENCADAS NO PROCEDIMENTO Nº 130/2023, anexo. EM 01 DE AGOSTO DE 2023. ASSINA: SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - Prefeito Municipal. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 817/2023, 828/2023, 829/2023 E 830/2023 DO PREGÃO Nº 094/2023. PARTE SIGNATÁRIA: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ 76.208.487/0001-64; E AS EMPRESAS DETENTORAS PARTES SIGNATÁRIAS: - BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 30.759.266/0001-74, NO VALOR DE R\$5.520,00. - DANIEL DA SILVA JUNIOR - CONFECÇÕES - ME, CNPJ/CPF: 17.835.808/0001-91, NO VALOR DE R\$30.121,00. - REAL RC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 27.236.708/0001-00, NO VALOR TOTAL DE R\$18.851,30. - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO NO SERVIÇO DE ACOLEHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA "CASA LAR" E CONSUMO PARA A CONFECCÃO DE ENXOVAIS DESTINADOS AOS RECÉM-NASCIDOS, SENDO AS GESTANTES ATENDIDAS PELO PAPEL CONFORME PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - VIGÊNCIA: AS PRESENTES ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, CONFORME TERMOS DO ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.260/2007. PALOTINA, 01 DE AGOSTO DE 2023. A ATA NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR COMPRA DIRETA
COMPRA DIRETA Nº 060/2023. FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021, CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSA OS LIMITES PREVISTOS NO ART. 9º E 2º DA LEI 14.133/2021, DEFINIDO POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.731 DE 17/03/2023. TORNA-SE PÚBLICO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS, REALIZARÁ CONTRATAÇÃO DIRETA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, COM BASE NO DECRETO Nº 10.731/2023 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO 04 (QUATRO) PRANCHAS EM MADEIRA EUCALIPTO VERMELHO, MEDINDO 6 METROS DE COMPRIMENTO X 5 CM DE ESPESURA X 30 CM DE LARGURA PARA SEREM UTILIZADAS NO SEMI-REBOQUE RODOMOURA (PLACA AXH-5314) DO CAMINHÃO DE SERRA (PLACA MAP-1A08), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE, DESTA MUNICIPALIDADE. VALOR ESTIMADO: R\$ 612,00 (SEISCENTOS E DOZE REAIS). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.005.267.02.015.2.016 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS NO PARQUE DE MÁQUINAS. NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 1.500.000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LUVRES). CNAE: 4744-0/02. PALOTINA, 01 DE AGOSTO DE 2023. SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI. PREFEITO MUNICIPAL. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 800/2023, 801/2023, 802/2023, 803/2023, 804/2023, 805/2023, 806/2023, 807/2023, 808/2023, 809/2023, 810/2023, 811/2023, 812/2023, 813/2023, 814/2023, 815/2023, 816/2023, 817/2023, 818/2023, 819/2023, 821/2023, 822/2023 DO PREGÃO Nº 110/2023. PARTE SIGNATÁRIA: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ 76.208.487/0001-64; E AS EMPRESAS DETENTORAS PARTES SIGNATÁRIAS, RESPECTIVAMENTE: ABREU, MARTINS & CIA LTDA - ME - CNPJ: 03.744.301/0001-18, NO VALOR TOTAL DE R\$119.332,16; APOLL COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ: 16.889.292/0001-03, NO VALOR TOTAL DE R\$22.450,00; E A EMPRESA DETENTORA PARTE SIGNATÁRIA: - DANIEL SILVA BORGES LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 08.698.663/0001-33, NO VALOR TOTAL DE R\$2.015.823,50. - MARCIA CRISTINA DA SILVA FURTUNA DOS SANTOS 05049149959 ME, CNPJ/CPF: 19.157.388/0001-67, NO VALOR TOTAL DE R\$914.790,00. - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE: MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, ENTRE OUTROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUTURAS DE DIVERSAS SECRETARIAS, DESTA MUNICIPALIDADE - VIGÊNCIA: AS PRESENTES ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, CONFORME TERMOS DO ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.260/2007. PALOTINA, 01 DE AGOSTO DE 2023. A ATA NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA Nº 259/2023 "Comissão Interna Multiprofissional de Terapia Nutricional do Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri" O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Constituir Comissão Interna Multiprofissional de Terapia Nutricional do Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri, que será composta pelos seguintes membros: Diretor, Técnico Médico: Gustavo Elias Leichtweis; Médico Geral e Cirurgião: Matheus Santana Schwab; Diretora Executiva: Steffanie Lourayne De Melo Morret; Nutricionista: Elsona Fernanda Ost Fischborn; Nutricionista: Caroline Paludo; Enfermeira: Cintia Iuri Takahashi Cancio; Farmacêutica: Viviane Rossato Araldi. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Pato Municipal "Luís Ângelo de Carli", em 01 de agosto de 2023. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se LUCAS PEDRON Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 825/2023 E 826/2023 DO PREGÃO Nº 115/2023. PARTE SIGNATÁRIA: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ 76.208.487/0001-64; E AS EMPRESAS DETENTORAS PARTES SIGNATÁRIAS: - DANIEL SILVA BORGES LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 08.698.663/0001-33, NO VALOR TOTAL DE R\$2.015.823,50. - MARCIA CRISTINA DA SILVA FURTUNA DOS SANTOS 05049149959 ME, CNPJ/CPF: 19.157.388/0001-67, NO VALOR TOTAL DE R\$914.790,00. - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE: MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, ENTRE OUTROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUTURAS DE DIVERSAS SECRETARIAS, DESTA MUNICIPALIDADE - VIGÊNCIA: AS PRESENTES ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, CONFORME TERMOS DO ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.260/2007. PALOTINA, 01 DE AGOSTO DE 2023. A ATA NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA Nº 260/2023 - O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento das exigências legais para fins de promoção de servidores do quadro do magistério, constante da Lei Complementar Municipal nº 118/2011, considerando ainda a análise e parecer jurídico favorável a concessão das promoções, e considerando: a) Os artigos 36 e 37 da Lei Complementar nº 118, de 17 de novembro de 2011, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal que dispõe sobre a progressão horizontal na Carreira; b) O resultado final das avaliações de desempenho e qualificação regulamentadas pelo Decreto nº 7578 de 09/12/12, que conclui pela progressão do profissional do magistério para a Classe seguinte dentro do mesmo Nível Necessário; Art. 1º: Reenquadrar o profissional do magistério integrante do Quadro Próprio do Magistério de Palotina que obteve os pontos necessários para a progressão horizontal na Carreira, na Classe a que estava posicionado, conforme Avaliação de Desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º O vencimento básico do integrante do Quadro Próprio do Magistério reenquadrado será correspondente à nova Classe, de acordo com as Tabelas de Vencimentos, Anexos IV, V e VI parte integrante da Lei Complementar nº 118/2011 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Nome / Matrícula		Cargo	Enquadramento Atual		Enquadramento após Avaliação		A partir de
			Nível	Classe	Nível	Classe	
Mônica Ap. Antônio Schwengber	2471	Professora	C	4	C	5	24/08/2023

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL "LUIZ ÂNGELO DE CARLI", EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público Nº: 03/2023. Justifico a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil que atua no Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência e Suas Famílias, no Município de Palotina/PR, considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionada a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária, tendo em vista a habilitação e reabilitação da Pessoa com Deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, realizando atendimento e assessoramento especializado. Trata-se de Organização da Sociedade Civil denominada "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", inscrita no CNPJ Nº 77.304.682/0001-00, instituída em 11 de Setembro de 1990.